



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**CRENCIAMENTO**

**Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024 Processo  
nº240539 /2024**

**Recebimento Inicial do Chamamento/Credenciamento:  
21/06/2024**

**Período de Chamamento/Credenciamento:** a partir da data: **21/06/2024** até  
20 de junho de 2025, de 08:00h às 17:00h

Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado abaixo, sendo considerada a data do recebimento da AR.

A documentação deverá ser apresentada e entregue em envelope fechado no Setor de Protocolos, situada na Rua Abílio Pereira Dias, nº 207, Centro, Monteiro Lobato - SP e deverá conter na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**“PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”**

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail abaixo identificado.

**Impugnações:** dirigidas diretamente ao Sr., **Alan da Costa Barros, Agente de Contratação** e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format).

**Departamento de Compras**

**Endereço eletrônico:** [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br)

**Telefone:** (12) 3979-9035

**INFORMAÇÕES:** O edital do presente credenciamento poderá ser adquirido pelo interessado junto ao Departamento de Compras, situada na Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato – SP Tel: (12) 3979.9000, gratuitamente junto a “home page” desta prefeitura, na Internet, no endereço de acesso <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.643.482/0001-07, representado pelo Prefeito, Sr. Edmar José de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.162.598-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº 063.913.378-96, residente e domiciliado em Monteiro Lobato/S.P, torna público para conhecimento das interessadas que encontra-se aberto o presente credenciamento fulcrado artigo 6º, XLIII c/c artigo 79, inciso I e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.236/2023 conforme às normas previstas neste instrumento editalício e seus anexos.

### 1. OBJETO:

**“PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,”** deve-se á devido à ocorrência de demandas urgentes de usuários do Sistema de Assistência Social Municipal para a execução de hospedagem de vítima de violência doméstica, em consonância com as diretrizes nacionais de abrigo das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

2.2. Prazo para início dos serviços deverá ser imediato após a assinatura do termo de credenciamento.

2.3. Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.

2.4. Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, localizados a até 70km do município de Monteiro Lobato/S.P.

#### 2.5. Da execução dos serviços:

a) O município realizará a reserva da diária com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, podendo ocorrer solicitações de reservas com antecedência menor nas hipóteses de demandas não programadas.

b) O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

c) Café da Manhã: No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.

d) Deverá ser servido no almoço e jantar: arroz, feijão, macarrão ou outra mistura, salada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (bovina/suína/frango).

e) O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

f) O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu recebimento.

g) Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de internet, quarto com Iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de café da manhã, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”.

### 3. CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **pessoas jurídicas de direito privado** cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza especializada em hospedagem, em pousadas ou pensões, sem caráter associativo ou grupo empresarial, legalmente constituídas e habilitadas, no ramo de atuação compatível ao objeto e que satisfaçam as exigências e condições previstas para habilitação, conforme instrumento editalício e seus anexos.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto **por 12 (doze) meses**;

a) Os pedidos de Credenciamento e a documentação das interessadas, deverão ser entregues **pessoalmente ou encaminhado via postal**, com Aviso Recebimento – AR, para o endereço indicado acima, sendo considerada a data do recebimento da AR.

3.3. É facultado as interessadas apresentarem um representante legalmente constituído para o credenciamento, devidamente munido de documento de identidade original ou outro documento equivalente com foto, conforme modelo constante do Anexo III do edital. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresa:

Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com órgão da administração pública municipal;

Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

Estrangeira que não tenha sede e administração no país;

Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação, **“EXCETO que a *empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n° 14.133/2021*”**;

Que seja declarada inidônea em qualquer esfera do Governo.

A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

A apresentação da documentação por parte das interessadas para a adesão ao credenciamento, torna implícita a sua concordância integral com os termos constantes deste instrumento editalício e seus anexos.

### 4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para execução do objeto será de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais ), conforme condições estabelecidas no edital.

### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. As interessadas em aderir ao credenciamento deverão apresentar os documentos no interior do envelope de “Documentação” em cópias xerográficas, acompanhadas dos originais para a conferência e autenticação por servidor da administração municipal ou autenticadas por cartório, publicação em órgão da imprensa oficial, conforme descrição a seguir:

#### 5.1.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações em vigor ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



documentos em apreço deverão estar acompanhadas de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Documento de identidade e CPF dos Diretores/Sócios;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, e assim o exigir;

Declaração de Enquadramento na Situação de Micro Empresa/Empresa de Pequeno Porte, Anexo IV;

Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT), Anexo V.

### 5.1.3. REGULARIDADE FISCAL

Comprovante de inscrição no CNPJ;

Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;

Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, da sede da empresa;

Comprovação de regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### 5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para a realização da sessão pública. **OU**

A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### 5.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de licença regular emitido pela Vigilância Sanitária do Município da empresa licitante.

### 5.1.6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

a) Declaração do representante legal, ou do procurador devidamente constituído, manifestando interesse na contratação com o Município, dos valores constantes no Edital a ser praticado durante o prazo do contrato, conforme modelo do Termo de Adesão para Prestação de Serviços, Anexo VI.

Após o recebimento dos documentos, conferências e autenticações devidas, estando em conformidade com todas as exigências deste edital, a credenciada será declarada habilitada e estará apta à celebração de contrato de prestação dos serviços, objeto desta licitação.

### CRENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Estarão credenciados todos as licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



A credenciada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer no Departamento de Compras, para assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

O contrato poderá ser assinado mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (*Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento*).

Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão a vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, mediante interesse do município e termos de aditamentos, até o limite de 60 (sessenta) meses, fulcrado na Lei nº 14.133/2021.

*É vedada a subcontratação, cessão e sub-rogação do contrato.*

O credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, até o limite de 5 (cinco) anos, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

## 6. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Autoridade Superior.

A lista das credenciadas, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos e será publicada no Diário Oficial do Município.

A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

A adesão de credenciadas ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

## 7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, após análise da documentação das participantes, e verificada sua regularidade, ordenará a classificação das credenciadas para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

7.1.1. O Agente de Contratação convocará as habilitadas para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciadas, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio;

7.1.2. A sessão pública de sorteio para elaboração do rol das credenciadas será realizada no Departamento de Licitações, em data e horário previamente designado, comunicado aos participantes e publicado no Diário Oficial do Município e no site oficial do município;

7.1.3. Após realizado o sorteio o resultado será publicado no Diário Oficial do Município Mineiros e no portal transparência do município a relação por ordem;

7.1.4. A relação numerada das credenciadas será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pela primeira sorteada;

7.1.5. Aquelas que forem credenciadas após o prazo inicial de envio de documento previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio;

7.1.6. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pela próxima na ordem de classificação, reordenando as demais;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



7.1.7. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome das credenciadas, onde as próprias credenciadas serão convidadas a efetuar o sorteio;

7.1.8. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome da credenciada sorteada a todos os presentes, sendo registrado em ata pelo Agente de Contratação;

7.1.9. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público;

7.1.10. É assegurada a rotatividade entre as credenciadas, sempre excluída a vontade da administração na determinação por credenciada, inclusive entre as que já estão credenciadas;

7.1.11. O Agente de Contratação observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

## 8. CONVOCAÇÃO

8.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira orçamentária.

O(A) fiscal do contrato convocará a credenciada para a prestação de serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de Ordem de Serviço.

## 9. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional da Credenciada, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Descumprir as obrigações previstas neste instrumento editalício e no contrato administrativo.

9.3. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não penderem ordens de serviço.

9.4. As justificativas deverão ser entregues ao(a) fiscal do contrato para o devido registro.

Não mantiverem as condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

Mediante requerimento justificado pela prestadora de serviço credenciada.

## 10. VEDAÇÕES

10.1. De pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes; Aquelas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. São vedadas as apresentações:

Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;

Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



específica;

Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

Que apresentem sexo explícito;

Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

Que violem os direitos humanos;

Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais;

**Parágrafo único** – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela formada Lei.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

### 12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, no caso de renovação. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

### 13. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. O edital pode ser impugnado por qualquer cidadão até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, por qualquer cidadão ou licitante, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, caberá recurso, com fulcro no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida ou de sua publicação no diário oficial do município.

13.2. Os recursos serão interpostos, por escrito, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo no Departamento de Compras ou endereço eletrônico: [licitacao@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao@monteirolobato.sp.gov.br).

13.3. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, o Agente da Contratação remeterá o processo a autoridade superior, para fins de homologação.

### 14. RECURSO

14.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido ao Agente de Contratação do credenciamento, após juízo de reconsideração, a Secretária Municipal de Administração, Setor de Compras e Licitações.

14.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias úteis conta dos da decisão recorrida.

14.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A eficácia deste instrumento editalício está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

15.2. Toda licitante presente na sessão pública de Credenciamento deverá estar munido de Credencial para representar a pessoa jurídica, com poderes para assinar documentos, bem como tomar quaisquer decisões quanto ao presente edital, conforme modelo Anexo III. No caso de sócio ou proprietário da empresa estar presente, este fica isento da apresentação deste documento, desde que comprove a sociedade e propriedade. A licitante deverá “reconhecer firma” em cartório, para assim dar validade ao documento.

15.3. A participação da interessada no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste edital e dos anexos que o integram.

15.4. A credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

15.5. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Administração notificará a credenciada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, restaurar as condições de habilitação.

Findo o prazo previsto no item anterior, a Administração descredenciará a credenciada que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

15.6. É facultada a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais as interessadas, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

15.7. Para todas as questões suscitadas na execução do credenciamento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 16. ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar do Processo de Contratação;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Procuração para Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Enquadramento na Situação de Micro Empresa/ Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Declaração Conjunta (Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT);

Anexo VI – Modelo de Termo de Adesão; Anexo VII – Minuta de Contrato.

Monteiro Lobato, 21 de junho de 2024.

---

**EDMAR JOSE DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO I

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 240539

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. A contratação de empresas para fornecimento de hospedagem com pensão completa, deve-se á devido à ocorrência de demandas urgentes de usuários do Sistema de Assistência Social Municipal para a execução de hospedagem de vítima de violência doméstica, em consonância com as diretrizes nacionais de abrigo das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Devido à variedade e dinamicidade dos serviços prestados pelos estabelecimentos de Assistência Sociais municipais, o credenciamento de hospedagens é necessário para auxiliar nas demandas de urgência.

1.2. Este documento tem a finalidade de apresentar estudos e justificativas coerentes para a contratação de hospedagem em pousadas, pensões ou quarto, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

3.2. Prazo para início dos serviços deverá ser imediato após a assinatura do termo de credenciamento.

3.3. Qualidade dos serviços será rigorosamente fiscalizada, seguindo os padrões e especificações técnicas exigidas, inclusive com seleção de materiais e equipamentos com menor impacto ambiental, políticas de reciclagem e descarte responsável no que couber.

3.4. Os interessados no credenciamento deverão disponibilizar de hotel, localizados a até 70km do município de Monteiro Lobato/S.P.

#### 3.5. Da execução dos serviços:

a) O município realizará a reserva da diária com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, podendo ocorrer solicitações de reservas com antecedência menor nas hipóteses de demandas não programadas.

b) O local deverá atender a todas as normas estabelecidas pelos órgãos de vigilância sanitária.

c) Café da Manhã: No Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado.

d) O CREDENCIADO deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

e) O prazo de atendimento de cada Requisição deverá ser IMEDIATO, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – este desde que previamente justificado pelo Contratado, após cada solicitação feita pela Prefeitura Municipal e começará a fluir no mesmo dia de seu



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



recebimento.

f) Para os serviços de hospedagem, além da descrição indicada em cada item, serão considerados os Serviços de internet, quarto com iluminação e ventilação de acordo com as normas vigentes para edificações, chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço de troca de roupas de cama - quando desejado pelo(s) hóspede(s), serviço de pensão completa, serviço “não perturbe”, “arrumar o quarto”.

### 3.6. Requisitos exigidos para REFEIÇÕES:

- As refeições deverão ser fornecidas dentro das normas de higiene e preparo exigidos pelos órgãos competentes de fiscalização;
- As refeições serão servidas “in natura”, no momento de seu preparo. Não será aceita refeições ou marmitex com preparo do dia anterior.
- Deverá ser servido no almoço e jantar: arroz, feijão, macarrão ou outra mistura, salada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (bovina/suína/frango).

## 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	100	DIÁRIA	<b>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA: (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)</b> Quarto individual com cama de casal e camas extras, se necessário, televisão, internet, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo pensão completa, oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). Incluso estacionamento privativo, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A análise dos valores de mercado das hospedagens e marmitas fora realizada no Portal de compras públicas com parâmetros de preços em pousadas e pensões de forma aleatória, onde foram registrados três ou mais orçamentos para que fosse realizado um valor médio, no qual servirá de parâmetro para preço de referência.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para contratação em tela é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais). Foi utilizado a pesquisa no PNCP e Banco de preços e tirado o valor mais baixo.

Segue a cotação com os devidos fornecedores:



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180  
CNPJ : 46.643.482/0001-07

Página 1 de 1

### QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00366/24	13/05/2024	CREENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E FORNECIEMTNO DE REFEIÇÕES	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
23/05/2024	23/05/2024	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	083.001.006 HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA	DIA	100
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
11807	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARRA VELHA	176,00	17.600,00
1054	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	208,99	20.899,00
11840	SERGIPE MINISTERIO PUBLICO	439,00	43.900,00
PROponente VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL
		0,00	0,00

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A descrição da solução como um todo, conforme detalhado nos Estudos Preliminares abrange a contratação de empresa de serviços de hospedagem.

7.2. A empresa disponibilizará para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com pensão completa, para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- Disponibilizar para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã e refeições;
- Comunicar previamente ao(a) fiscal do contrato por e-mail e contato telefônico imprescindivelmente, quaisquer mudanças no serviço licitado;
- Realizar o atendimento de maneira humanitária;
- Possuir no estabelecimento portaria, escadaria com corrimão e fita antiderrapante, entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos;
- Apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- Sinalizar, os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- Apresentar dormitórios arejados, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;
- Disponibilizar roupa higienizada, esterilizada e ser substituída sempre que necessário, composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha;
- Apresentar o cardápio com preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos clientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista;
- Observar as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- k) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- l) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- p) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos na contratação de uma empresa de hospedagem e alimentação para pessoas em situação de vulnerabilidade são diversos e podem incluir:

1. Melhoria da qualidade de vida. Ao fornecer hospedagem adequadas, podemos ajudar a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, proporcionando-lhes um ambiente seguro.

2. **Economicidade**: A contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia de recursos, pois essas empresas têm a experiência e a infraestrutura necessárias para fornecer esses serviços de forma eficiente.

4. **Eficácia e eficiência**: A empresa contratada deve ser capaz de fornecer serviços de alta qualidade de forma consistente e eficiente, garantindo que as pessoas em situação de vulnerabilidade recebam o apoio de que precisam.

Esses são apenas alguns exemplos dos resultados pretendidos. O objetivo final é sempre garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade recebam o apoio e os recursos de que precisam para viver de maneira digna e segura.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

### 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento/apoio, declara viável esta contratação.

Encerrada a etapa de elaboração de estudos técnicos preliminares e considerando, entre os demais itens, os seguintes aspectos:

- a) Justificativa da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução adequada a satisfação da demanda;
- b) Alinhamento entre a contratação e o plano estratégico do órgão;
- c) Estimativas das quantidades a serem contratadas;
- e) Resultados pretendidos com esta contratação;
- f) Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor.

Diante do exposto, a equipe considera ser viável a contratação de empresa jurídica especializada em hospedagem e alimentação, juntando ao presente protocolo os referidos Estudos Técnicos Preliminares para serem submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, pelo Decreto Municipal de Regulamentação a NLL nº 2.236/2023.

#### 1. OBJETO

1.1. “PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA COM O OBJETIVO DE ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que os serviços de assistência social são compostos por recursos humanos e materiais, os quais são indispensáveis para a plena prestação dos mesmos.

Devido à variedade e dinamicidade dos serviços prestados pela Secretaria de Assistência Social, CRAS e Conselho Tutelar, o credenciamento em atendimento das demandas urgentes em apoio aos usuários em situação de vulnerabilidade social e risco, que seja comprovada através de relatório de atendimento da equipe técnica da secretaria além de outras documentações que comprovem urgência e risco de vida.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As hospedagens: **O atendimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada, em município distando no máximo 70 km de Monteiro Lobato.**

3.2. O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Desenvolvimento Social, será de até 4 (quatro) horas, e para as outras áreas requisitante serão de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor ou fiscal do contrato.

3.3. O serviço será executado conforme ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante, de acordo com a disponibilidade ou indicação a partir da viabilidade devido à situação de risco apresentada, conforme credenciadas contratadas, informando o dia e local da hospedagem e as demais condições. As solicitações serão feitas assim que verificadas e esgotadas as possibilidades de acolhimento local ou próximo, no raio de 70 km por vias de rede de apoio familiar ou proximidade do usuário.

3.4. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura de Monteiro Lobato.

3.5. Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço implicarão o cancelamento automático sem ônus para a Prefeitura e não serão incluídos no faturamento.

3.6. A falta de vaga no estabelecimento da credenciada, desde que manifestado expressamente por esta quando de sua convocação, não implicará descumprimento contratual.

3.7. Se, no entanto, manifestar interesse em prestar os serviços para o qual fora convocado e não o fizer no dia designado ou descumprir as condições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, além de ser descredenciada.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



3.8. Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da Contratada.

3.9. Requisitos exigidos para REFEIÇÕES:

- As refeições deverão ser fornecidas dentro das normas de higiene e preparo exigidos pelos órgãos competentes de fiscalização;
- As refeições serão servidas "in natura", no momento de seu preparo. Não será aceita refeições com preparo do dia anterior.
- Deverá ser servido no almoço e jantar: arroz, feijão, macarrão ou outra mistura, salada, 02 pedaços de carne podendo ser frita, cozida ou assada (bovina/suína/frango).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	DIÁRIA	<b>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (CAFÉ,ALMOÇO E JANTAR)</b> Quarto individual com cama de casal e camas extras, se necessário, televisão, internet, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo pensão completa, oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).Incluso estacionamento privativo, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	R\$176,00	R\$17.600,00

#### 4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de **vigência será de 1 ANO**,podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

4.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a credenciada, através de Ordem de Execução de Serviço.

#### 5. ANÁLISE

5.1. A relação completa das habilitadas ao credenciamento será divulgada na Página Oficial do Município de Monteiro Lobato: <http://www.monteirolobato.sp.gov.br>.

5.2. As licitantes deverão apresentar-se ao Departamento de Compras munidas de toda documentação e suas respectivas cópias.

5.3. É de total responsabilidade da interessada, o acompanhamento de todas as fases do Edital, inclusive do resultado final.

5.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, Comissão e Equipe de Apoio.

5.5. Estarão credenciadas todas as licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no edital, após análise pelo Agente de Contratação, Comissão e Equipe de Apoio.

#### 6. CRONOGRAMA

6.1. **Período de Chamamento/Credenciamento: a partir da data: 21/06/2024 até 20 de junho de 2025, de 08:00h às 17:00h**

6.2. **Habilitação documental: Será analisada a conformidade, legibilidade e integridade dos documentos entregues pela proponente.**



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



6.3. Prestação de serviços: a Contratada executará os serviços firmados em contrato, mediante ordem de serviço.

### 7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir:

Ano 2024:

– **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

08 Assistência Social

08 244 Assitência Comunitária

08 244 0024 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0024 2027 0000 Manutenção das Atividades do FMAS

Ficha 265

### 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite do(a) fiscal do contrato e depósito bancário na Agência \_\_\_\_, Conta-Corrente \_\_\_\_\_ e no banco \_\_\_\_\_.

8.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Contratante.

8.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

8.4. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.

8.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.6. Para receber seus créditos a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação no credenciamento.

8.7. A administração da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à Credenciada para ressarcir danos a terceiros.

8.8. Nenhum outro pagamento será devido pelo município à Credenciada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Credenciada é a única responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 9.1. São obrigações da Contratada:

a) Disponibilizar para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com café da manhã ;

b) Comunicar previamente ao(a) fiscal do contrato por e-mail e contato telefônico imprescindivelmente, quaisquer mudanças no serviço licitado;

b) Realizar o atendimento de maneira humanitária;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Possuir no estabelecimento portaria, escadaria com corrimão e fita antiderrapante, entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos;
- d) Apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- e) Sinalizar, os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- f) Apresentar dormitórios arejados, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;
- g) Disponibilizar roupa higienizada, esterilizada e ser substituída sempre que necessário, composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha;
- h) Apresentar o cardápios com preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos clientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista;
- i) Observar as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente;
- j) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- k) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- o) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- p) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- q) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

### 9.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações da Contratada, através de servidores da secretaria solicitante;
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Ficam indicados como fiscais para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

– **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Maria Madalena Cerqueira Dellu, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, endereço eletrônico: [assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br) e telefone: (12)3979-9007.

**10.2. A fiscalização da relação das credenciadas por ordem de classificação será exercida pela Diretora de Compras, Daniela Raro Pina Machado, o qual irá elaborar uma lista de rodízio, obedecendo a sequência para realização da prestação de serviços, bem como o nome dos servidores solicitantes.**

10.3. Ficam indicados como gestores:

– **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Maria Madalena Cerqueira Dellu, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, endereço eletrônico: [assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br) e telefone: (12)3979-9007.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### 11. RESCISÃO

11.1. O não-cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no edital, ou, ainda, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ensejará a rescisão do contrato e o descredenciamento pelo município de Monteiro Lobato.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio darão ampla publicidade e transparência a destinação dos recursos previstos no edital.

12.2. As credenciadas não terão nenhum vínculo empregatício com o município de Monteiro Lobato, sendo de exclusiva responsabilidade dos mesmos as despesas com previdências, seguros e outras de natureza trabalhista, e quaisquer outros encargos que forem devidos referentes aos serviços prestados.

12.3. O edital poderá ser impugnado no prazo e nos termos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O credenciamento no edital público implicará na aceitação das normas do mesmo.

12.5. As documentações, bem como as informações apresentadas pela Credenciada, são de total responsabilidade da mesma.

12.6. A documentação apresentada fora do prazo, ou de forma incompleta ou ilegível ou em formato distinto do previsto no edital e seus anexos serão desconsideradas.

12.7. A falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do proponente, sendo declarados nulos de pleno direito a Seleção/Classificação e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções em apreciação administrativa e/ou judicial.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- 12.8. Para melhores esclarecimentos, entre em contato com a Departamento de Compras e Licitações (12)3979-9035 ou e-mail; [licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br).
- 12.9. Aplica-se ao presente edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br), bem como as publicações no Diário Oficial do Município quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO III

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

#### **PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para representar perante o município de Monteiro Lobato na sessão pública do **Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, Processo Administrativo nº 240539/2024**, no(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos, manifestar-se, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar contrato, prestar os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, enfim, apresentar a documentação exigida no instrumento editalício e seus anexos, e praticar os demais atos, em nome do(a) outorgante.

Local e data.

#### **Nome e assinatura do representante legal**

Razão Social da Licitante

**(carimbo da empresa licitante)**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA /  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**REF.: Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, Processo Administrativo nº 240539/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Local, data.

**Nome e assinatura do representante legal**  
(Carimbo da empresa licitante)



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### ANEXO V

#### **TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**(Não Empregador de Menor, Inexistência de Fato Impeditivo, Pleno Atendimento e Cota de Aprendizagem – artigo 429 CLT)**

**REF.: Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, Processo autuado nº 240539/2024**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

- DECLARAMOS, para fins que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.  
Ressalva: empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( \_\_\_\_\_ ).  
(Informar apenas se for verídico)
- Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste edital, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.
- Declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.
- DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 da CLT.

( ) Empresa enquadrada na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no que se refere ao cumprimento do artigo 429 e seguintes da CLT.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

**Nome do responsável legal**

Nome da empresa

**(OBS.: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima)**  
**Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI

**TIMBRE DA EMPRESA**

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

**MODELO DE TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À  
Prefeitura Municipal de Monteiro  
Lobato  
A/C.: Agente de Contratação

REF.: Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024,  
**Processo Administrativo nº 240539/2024**

(Pessoa Jurídica) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na  
Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e telefone(s):  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu(s) representante(s)  
legal(is), Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil,  
portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, SSP/UF e CPF nº \_\_\_\_\_,  
vem manifestar o seu interesse na prestação de serviços, conforme indicada neste:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	DIÁRIA	<b>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)</b> Quarto individual com cama de casal e camas extras, se necessário, televisão, internet, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo pensão completa, oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete). Incluso estacionamento privativo, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	R\$ 176,00	R\$ 17.600,00

Valor Global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento e que o possui todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

Dados bancários da empresa credenciada:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_, Ag.: \_\_\_\_\_, C/C.: \_\_\_\_\_. (preferencialmente Banco



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



do Brasil)

Chave do PIX: \_\_\_\_\_

\* A indicação de Procurador, está condicionada a apresentação de uma Procuração legalmente constituída em cartório, para fins de assinatura do contrato.

Local e data:

**Assinatura do Representante  
Legal Razão Social da Credenciada**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº XX/2024  
PROCESSO Nº240539

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MONTEIRO LOBATO E A EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.643.482/0001-07, representado pelo Prefeito, Sr. Edmar José de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 16.162.598-8, expedida pela SSP/SP e CPF nº 063.913.378-96, residente e domiciliado em Monteiro Lobato/S.P, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_-UF, CEP \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_ e números de telefone(s) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu(a) \_\_\_\_\_, Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/UF, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, celebrado o presente contrato em decorrência do **Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, Processo autuado nº 240539/2024**, fulcrado no artigo 79, da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.236/2023, mediante as cláusulas e condições elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é :“PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO**

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ) , rateados entre todas as credenciadas, correspondente à prestação de serviços, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	100	DIÁRIA	<b>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA (CAFÉ, ALMOÇO E JANTAR)</b> Quarto individual com cama de casal e camas extras, se necessário, televisão, internet, banheiro interno, serviços de quarto, incluindo pensão completa, oferecendo toalhas de banho e materiais de higiene pessoal (papel higiênico e sabonete).Incluso estacionamento privativo, não incluso despesas com consumo de frigobar e lavanderia.	R\$ 176,00	R\$ 17.600,00



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



### CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 As hospedagens deverão ocorrer em estabelecimento, **em município distando no máximo 70 km de Monteiro Lobato.**
- 3.2 O prazo para a reserva, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, será de até 4 (quatro) horas, e para as outras áreas requisitante serão de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido feito pelo gestor ou fiscal do contrato.
- 3.3 O serviço será executado conforme ordem de fornecimento emitida pela secretaria requisitante, de acordo com a disponibilidade ou indicação a partir da viabilidade devido à situação de risco apresentada, conforme credenciadas contratadas, informando o dia e local da hospedagem e as demais condições. As solicitações serão feitas assim que verificadas e esgotadas as possibilidades de acolhimento local ou próximo, no raio de 70 km por vias de rede de apoio familiar ou proximidade do usuário.
- 3.4 O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito à anuência da Prefeitura de Monteiro Lobato.
- 3.5 Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade, do serviço implicarão o cancelamento automático sem ônus para a Prefeitura e não serão incluídos no faturamento.
- 3.6 A falta de vaga no estabelecimento da credenciada, desde que manifestado expressamente por esta quando de sua convocação, não implicará descumprimento contratual.
- 3.7 Se, no entanto, manifestar interesse em prestar os serviços para o qual fora convocado e não o fizer no dia designado ou descumprir as condições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, além de ser descredenciada.
- 3.8 Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da Contratada.
- 3.9 Os quantitativos contratados poderão aumentados ou reduzidos de acordo com o número de credenciados e de acordo com a necessidade do município.

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias posteriores a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, e com aceite do fiscal do contrato e depósito bancário na Agência \_\_\_\_, Conta-Corrente \_\_\_\_\_ e no banco \_\_\_\_\_.
- 4.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos ao(à) Contratado(a) e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos válidos pelo Contratante.
- 4.3. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.4. Em nenhuma hipótese será acrescido qualquer outro valor ao pagamento devido pela prestação de serviços decorrentes do objeto contratual.
- 4.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.6. Para receber seus créditos a empresa credenciada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação no



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



credenciamento.

4.7. A administração da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) credenciado(a) para ressarcir danos a terceiros.

4.8. Nenhum outro pagamento será devido pelo município ao(à) credenciado(a), seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o(a) credenciado(a) é o(a) único(a) responsável pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. O prazo de **vigência será de até 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

5.3. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Administração Pública e a credenciada, através de Ordem de Execução de Serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **6.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Disponibilizar para cada solicitação de reserva os serviços de hospedagem com pensão completa;
- b) Comunicar previamente ao(a) fiscal do contrato por e-mail e contato telefônico imprescindivelmente, quaisquer mudanças no serviço licitado;
- c) Realizar o atendimento de maneira humanitária;
- d) Possuir no estabelecimento portaria, escadaria com corrimão e fita antiderrapante, entrada para portadores de deficiência física, extintores de incêndio, banheiros masculino e feminino, dormitórios separados por sexo, em quantidade suficiente para hospedar os usuários acomodações arejados e limpos;
- e) Apresentar ampla acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;
- f) Sinalizar, os locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, devendo conter piso ou faixas antiderrapantes;
- g) Apresentar dormitórios arejados, com travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;
- h) Disponibilizar roupa higienizada, esterilizada e ser substituída sempre que necessário, composta obrigatoriamente por lençol, virol e fronha;
- i) Apresentar o cardápio com preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos clientes. As refeições deverão ser preparadas observando um alto grau de assepsia e com acompanhamento por um profissional Nutricionista;
- j) Observar as normas referentes a segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente;
- k) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- l) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



- m) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- o) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- p) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- q) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

### 6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente a Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar os serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações da Contratada, através de servidores da secretaria solicitante;
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.2. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente, nas rubricas a seguir:

Ano 2024:

#### **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

08 Assistência Social

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0024 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0024 2027 0000 Manutenção das Atividades do FMAS

Ficha 265

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Fica indicado como gestor e fiscal:

#### **– Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:**

Maria Madalena Cerqueira Dellu, Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social, endereço eletrônico: [assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:assistenciasocialcras@monteirolobato.sp.gov.br) e telefone: (12)3979-9007.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO



8.2. A fiscalização da relação das credenciadas por ordem de classificação será exercida pela Diretora de compras, Daniela Raro Pina Machaddo, o qual irá elaborar uma lista de rodízio, obedecendo a sequência para realização da prestação de serviços, bem como o nome dos servidores solicitantes.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 318/2023, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**

11.1. O preço pelo qual será aportado o objeto do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M, no caso de renovação.

11.2. Poderá ser admitido o reajuste dos preços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos/S.P para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato.

12.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro Lobato, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome do Representante Legal**  
Razão Social da Credenciada  
Contratada

**Sr. Edmar José de Araújo,**  
Prefeito  
Contratante



**MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**TESTEMUNHAS:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG nº:**

**CPF nº:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**RG nº:**

**CPF nº:**